



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.794, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a área mínima para lote na zona urbana do município”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A área mínima de lote na zona urbana do município de Monteiro Lobato é de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com um mínimo de 5 (cinco) metros de frente.

**Parágrafo único.** A presente lei não altera as normas estabelecidas pela Lei municipal n.º 1.523, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbanística de assentamentos e loteamentos irregulares consolidados em núcleos habitacionais de baixa renda localizados no perímetro urbano do município.


**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de junho de 2021.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**DANIELA VILELA LOPES**  
Secretária Municipal de Administração